



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Humberto Costa

PARECER Nº , DE 2014

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 27, de 2014 (nº 6.655, de 2013, na origem), da Presidente da República, que *cria cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores – DAS no âmbito do Poder Executivo federal, destinados ao Ministério da Cultura*.

RELATOR: Senador **HUMBERTO COSTA**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame do Senado Federal o Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 27, de 2014 (nº 6.655, de 2012, na origem), de autoria da Presidente da República, que *cria cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores – DAS no âmbito do Poder Executivo federal, destinados ao Ministério da Cultura*.

Os oito cargos em comissão, criados pelo projeto e destinados ao Ministério da Cultura (MinC), são: 3 (três) DAS-4, 4 (quatro) DAS-3 e 1 (um) DAS-2. O provimento desses cargos fica condicionado a sua expressa autorização em anexo próprio da lei orçamentária anual, com dotação suficiente, nos termos do § 1º do art. 169 da Constituição Federal.

Segundo a Exposição de Motivos Interministerial nº 208, de 11 de outubro de 2013, assinada em conjunto pelas Ministras de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Cultura, a necessidade de criação dos cargos decorre das alterações promovidas na Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, pela Lei nº 12.853, de 14 de agosto de 2013, que dispõe sobre a gestão

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E CIDADANIA - CCJ

PLC Nº 27 DE 2014

Fl. 18.107



Recebido em 23/04/14
Hora: 10:20
Anderson A. Azevedo - Matr. 230057
CCJ-SF



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Humberto Costa

coletiva de direitos autorais, as quais criaram novas competências para o MinC no campo do direito autoral.

Conclui, então, que a criação de adequada estrutura estatal dedicada ao setor de direito autoral do Estado Brasileiro é pré-requisito para que ele possa fazer frente aos novos desafios, de modo a resguardar os interesses mais amplos da cultura nacional no que se refere à criação, distribuição, fruição e acesso a bens e serviços culturais.

Quanto ao impacto orçamentário-financeiro, a Exposição de Motivos, esclarece:

No que se refere ao impacto orçamentário, prevê-se que os cargos em comissão serão ocupados a partir de 2015, acarretando impacto estimado de R\$ 629.933,01 no exercício. Em termos anualizados, esse impacto atingirá a cifra de R\$ 768.518,27. O Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão fará constar do Projeto de Lei Orçamentária para 2015 as dotações correspondentes.

Aprovada na Câmara dos Deputados, vem a proposição ao exame desta Casa, onde não recebeu emendas.

II – ANÁLISE

Cabe a esta Comissão analisar a proposição no tocante à sua constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade, bem como sobre os seus aspectos de mérito, uma vez que ela trata da criação de cargos comissionados na organização administrativa da União.

O projeto atende ao pressuposto de constitucionalidade formal, tendo em vista versar sobre matéria que deve ser disciplinada em lei ordinária, de iniciativa privativa do Presidente da República, na forma do que dispõe a alínea *a* do inciso II do § 1º do art. 61 da Constituição. Igualmente, do ponto de vista material, não há qualquer reparo a fazer.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E CIDADANIA - CCJ
PLC Nº 27 DE 2014
Fl. 79.07



SF/14649.23019-70

Página: 2/4 23/04/2014 09:25:06

f520228407151cb9c70b062cf257dc3048b5a8aa



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Humberto Costa

O PLC nº 27, de 2014, também contém normas que permitem a sua compatibilidade com as exigências constitucionais de adequação financeira e orçamentária, constantes do art. 169 da Lei Maior.

Ademais, o projeto não apresenta vícios de juridicidade e regimentalidade e vem vazado em boa técnica legislativa.

No tocante ao mérito, a Exposição de Motivos que encaminha o projeto é eloquente ao justificar a criação dos cargos comissionados, necessários para atender à agenda de progressiva modernização e institucionalização do setor autoral no governo brasileiro. Nesse sentido, são elencadas como novas atribuições a serem desempenhadas pelo Ministério da Cultura:

- a) necessidade de habilitação prévia para o funcionamento de associações para o fim de cobrança e distribuição de direitos autorais;
- b) monitoramento permanente do trabalho dessas associações;
- c) possibilidade de instauração de procedimento administrativo para anular o funcionamento de associação no caso de irregularidades;
- d) mediação de conflitos no área autoral, por meio da criação de instância administrativa com essa finalidade; e
- e) constituição de comissão permanente para aperfeiçoamento da gestão coletiva de direitos autorais no Brasil.

Desse modo, fica demonstrado ser imprescindível a criação de estrutura mínima para dotar a área de direitos intelectuais do MinC dos recursos humanos que lhe permitam exercer as competências decorrentes das mencionadas alterações no marco normativo do setor autoral.

III – VOTO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E CIDADANIA - CCJ
PLC Nº 27 DE 2014
Fl. 207



SF/14649.23019-70

Página: 3/4 23/04/2014 09:25:06

f520228407151cb9c70b062cf257dc3048b5a8aa



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

Do exposto, o voto é pela constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade do Projeto de Lei da Câmara nº 27, de 2014, e, no mérito, pela sua aprovação.

Sala da Comissão, em 23 de abril de 2014

Senador Aníbal Diniz, Presidente *em exercício*

Humberto Costa, Relator



SF/14649.23019-70

Página: 4/4 23/04/2014 09:25:06

f520228407151cb9c70b062cf257dc3048b5a8aa

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E CIDADANIA - CCJ

PLC Nº 27 DE 14
Fl. 21.07



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: PLC Nº 27 DE 2014

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 23 / 04 / 2014, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE: <i>em exercício: Senador Anibal Diniz</i>	
RELATOR: <i>Senador Humberto Costa</i>	
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PDT, PSB, PC do B, PSOL)	
JOSÉ PIMENTEL	1. ANGELA PORTELA
GLEISI HOFFMANN	2. LÍDICE DA MATA
PEDRO TAQUES	3. JORGE VIANA
ANIBAL DINIZ	4. ACIR GURGACZ
ANTONIO CARLOS VALADARES	5. WALTER PINHEIRO
INÁCIO ARRUDA	6. RODRIGO ROLLEMBERG
MARCELO CRIVELLA	7. HUMBERTO COSTA
RANDOLFE RODRIGUES	8. PAULO PAIM
EDUARDO SUPLICY	9. ANA RITA
BLOCO PARLAMENTAR DA MAIORIA (PMDB, PP, PSD, PV)	
EDUARDO BRAGA	1. CIRO NOGUEIRA
VITAL DO RÊGO	2. ROBERTO REQUIÃO
PEDRO SIMON	3. VAGO
RICARDO FERRAÇO	4. CLÉSIO ANDRADE
LUIZ HENRIQUE	5. VALDIR RAUPP
EUNÍCIO OLIVEIRA	6. BENEDITO DE LIRA
FRANCISCO DORNELLES	7. WALDEMIR MOKA
SÉRGIO PETECÃO	8. KÁTIA ABREU
ROMERO JUCÁ	9. LOBÃO FILHO
BLOCO PARLAMENTAR MINORIA (PSDB, DEM, SDD)	
AÉCIO NEVES	1. LÚCIA VÂNIA
CÁSSIO CUNHA LIMA	2. FLEXA RIBEIRO
ALVARO DIAS	3. CÍCERO LUCENA
JOSÉ AGRIPINO	4. PAULO BAUER
ALOYSIO NUNES FERREIRA	5. CYRO MIRANDA
BLOCO PARLAMENTAR UNIÃO E FORÇA (PTB, PR, PSC, PRB)	
ARMANDO MONTEIRO	1. GIM
MOZARILDO CAVALCANTI	2. EDUARDO AMORIM
MAGNO MALTA	3. CIDINHO SANTOS
ANTONIO CARLOS RODRIGUES	4. ALFREDO NASCIMENTO

Atualizada em: 10/04/2014

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E CIDADANIA - CCJ

PLC Nº 27 DE 14

Fl. 22 de 17